



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Jonas Souza Sala
Secretário de Administração

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Governo

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária de Saúde

Selma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação

**Teresa Cristina Negreiros
Teixeira da Rocha**
Secretária de Cultura

José William Nunes
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Irma Lemos dos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Marcelo Marques de Góes Guerra
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Luciane Macário Silva
Secretária de Comunicação

Luzia Lúcia Vieira de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente

Diego Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Ivan Cordeiro da Silva
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2018	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2018	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2018	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	50

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2018-FSVC	76
--	----

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 036/2018	77
---	----

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL - PP SRP 043/2018 SMS	78
---	----

CHAMADA PÚBLICA

1ª ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CHAMADA DE PATROCÍNIO - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018	78
TERCEIRA ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018	79

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO N.º 007-20/2018	82
RESUMO DO CONTRATO N.º 018-22/2018	82
RESUMO DO CONTRATO N.º 012-23/2018	83
RESUMO DO CONTRATO N.º 010-23/2018	83
RESUMO DO CONTRATO N.º 011-23/2018	83

PORTARIA

PORTARIA N.º 1.000/2018	84
PORTARIA N.º 1.001/2018	85
PORTARIA N.º 1.002/2018	85

EDITAL

RESULTADO DA PROVA DE REDAÇÃO - PRIMEIRA ETAPA	86
--	----

LEI

LEI N.º 2.222, DE 25 DE MAIO DE 2018.	87
---------------------------------------	----

DECRETO

DECRETO N.º 18.658, DE 25 DE MAIO DE 2018.	91
--	----



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP	Número: 012/2018
--	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 061/2018

Processo Administrativo nº. 118.508/ 2018

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2018, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, residente à Avenida Luis Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA e CPF nº 069.669.265-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA** sediada à Rua Leonidio Oliveira, nº 63, Térreo, CEP 45.020-340, bairro Recreio, Vitória da Conquista – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.344.981/0001-94, Inscrição Estadual nº 51741741, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **JURANDY DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Leonidio Oliveira, nº 63, Térreo, CEP 45.020-340, bairro Recreio, Vitória da Conquista – Bahia, portador(a) do RG nº 02.124.476-61- SSP/BA. e CPF nº 314.189.025-00, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES-CETAS E DEMAIS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA , COM RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL (00)**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2018 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE



FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **13/03/2018**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lotes 04 e 05: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (REFEIÇÕES)**

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Mensal R\$	Valor Total
4	4.1	Refeição contendo: arroz branco, farofa de feijão, salada de verdura cozida, purê de batata, 02 porções de carne (sendo 01 coxa ou uma sobrecoxa de frango e 01 bife assado), o vasilham e não deverá ter divisões, peso 500g.	Und	400	2.000	11,65	23.300,00
Valor total do Lote 04 R\$ 23.300,00							
		Aquisição ou					



Lote N.º.	Item n.º	Contratação de (descrição):	U.F.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Mensal R\$	Valor Total
5	5.1	Salgado tipo festa, frito, (coxinha de galinha, quibe de carne, risoles, pastel de carne, pastel de frango, boliviano). Fornecimento em cento.	Cento	20	100	R\$ 76,93	R\$ 7.693,00
	5.2	Salgado tipo festa, assado, (folhado de abacaxi e banana, pastel de forno de frango, pastel de forno de carne, empada de galinha, empada de bacalhau, saltenha, esfiha de carne,	Cento	20	100	R\$ 76,96	R\$ 7.696,00



		esfiha de frango. Fornecimento em cento.					
	5.3	Lanche (sanduíche com pão de hambúrguer, hambúrguer, salada, milho verde e queijo).	Unid.	400	2.000	R\$ 4,57	R\$ 9.140,00
Valor total do Lote 05 R\$ 24.529,00							
VALOR TOTAL DA PLANILHA R\$ 47.829,00							

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes **deste Edital**, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA**.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.7 Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de



contrato, conforme faculta art. 62 § 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.

2. Cláusula Segunda – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação.

3. Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

3.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

4. Cláusula Quarta – Preço e Condições de Pagamento

4.1 O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) **04 e 05** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 47.829,00** (quarenta e sete mil oitocentos e vinte nove reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

4.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informada pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá a conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectivos Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

4.3 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

4.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

5. Cláusula Quinta – Validade



5.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

6. Cláusula Sexta – Obrigações do Promitente Fornecedor

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

6.3 Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no **Edital (subitem 14.1)** ou no local previamente definido, após do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Gerência de Compras**), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

6.4 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5 Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

6.6 Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8516/ 3424 8518.

6.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

7. Cláusula Sétima – Da Contratação

7.1 O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que



deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

7.2 O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3 Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

7.4 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

7.5 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

7.6 Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de

negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

8.7 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9 A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1 Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços procederem ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1.1 Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como



qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2 Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4 O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5 Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2 A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a

CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

dom.pmvc.ba.gov.br

11.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP	Número: 012/2018
--	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 060/2018

Processo Administrativo nº. 118.508/ 2018

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2018, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, residente à Avenida Luis Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA e CPF nº 069.669.265-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA - ME** sediada à Rua Olavo Ramos, 1200, CEP. 45.002-065, bairro Guarani, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.209.887/0001-74, Inscrição Estadual nº 021.915.282, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **MARIA ILZA ARGOLO AMARAL**, brasileiro(a), Casado(a), Empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Teodoro Sampaio, 524, São Vicente, CEP. 45.010-140, Vitória da Conquista - BA, portador(a) do RG nº 01.234.054-59 - SSP/BA e CPF nº 360.932.975-00, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES-CETAS E DEMAIS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA**



MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA , COM RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL (00), nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2018 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **14/03/2018**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lotes 02 e 03: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário R\$	Valor Total
	2.1	Refrigerante a base de guaraná, cola e laranja, com aroma natural sabor suave, embalagem contendo 02 litros. Data de fabricação recente. Marca Schin	Unidade	60	300	R\$ 5,45	R\$ 1.635,00
		Água mineral, natural, acondicionada em					



2	2.2	garrafa retornável, com capacidade para 20 (somente o líquido) litros, recipiente lacrado com tampa plástica e descartável, sem vazamento, com lacre plástico de segurança e rótulo intactos. Data de fabricação recente. Marca Dias Davila	Unidade	200	1000	R\$ 9,80	R\$ 9.800,00
		Água mineral, natural, acondicionada em garrafa retornável, capacidade de 20 litros (incluindo o garrafão),					



	2.3	recipiente lacrado com tampa plástica e descartável, sem vazamento, com lacre plástico de segurança e rótulo intactos. Data de fabricação recente. Marca Dias		6	30	R\$ 26,60	R\$ 798,00
	2.4	Água mineral, natural, acondicionada em copo descartável de polipropileno de 200 ml. Data de fabricação recente. Marca Dias Davila	Unidade	400	2000	R\$ 0,47	R\$ 940,00
	2.5	Água mineral, natural, acondicionada em garrafa de 500	Unidade	400	2000	R\$ 0,97	R\$



		ml. Data de fabricação o recente. Marca Dias Davila					1.940,00
Valor total do Lote R\$							15.133,00
	3.1	Abacaxi - Produto in-natura isento de resíduos de agrotóxicos, não transgênico. Sem presença de perfurações e amassados sobre a casca. Obedecendo ao período de colheita. Ausência de pragas e doenças, obedecendo ao período de carência do produto químico utilizado. Prazo de Validade	Unidade	140	700	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00



	entrega com maturação fisiológica média.						
3.2	INATURA Abóbora - Ausência de pragas e doenças, isenta de sujidades, obedecendo ao período de carência do produto químico utilizado. Produto in natura, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, isento de resíduos de agrotóxico, não transgênico. Sem presença de perfuração	Kg	200	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00	



es e
rachadur
as sobre
a casca.
Obedece
ndo a
período
de
colheita.
Não
senescen
te. Prazo
de
Validade
com
maturaçã
o
fisiológica
completa
em
presença
do
pedúncul
o.
INATURA

3.3

Aipim -
Sem
lesões de
origem
física e
mecânica
, sem
sujidades
.
Ausência
de pragas
e
doenças.
Isentas
de brocas
e fungos.
Prazo de
Validade
até 160
dias de

Kg

336

1680

R\$ 2,99

R\$
5.023,20



		plântio. INATURA					
	3.4	Alface - Prazo de Validade entrega com maturaçã o fisiológica completa. INATURA	Molho	200	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
	3.5	Amendoim com casca - Casca porosa sem rompimen to, limpa, isenta de terras, com sementes secas. Com no máximo 10% de umidade. Ausência de pragas e doenças. Isento de fungos. Prazo de Validade até 120 dias de colheita. INATURA	Kg	200	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
		Amendoim sem casca -					



	3.6	as embalagens ou os grãos não devem apresentar sinais de humidade ou de danos causados por insetos, nem devem cheirar a ranço ou a mofo. Validade até 30 dias. NUTRIPIU	Kg	136	680	R\$ 7,50	R\$ 5.100,00
	3.7	Banana da prata - Amadurecimento natural, com ausência de carbureto. Ausência de pragas e doenças. Prazo de Validade com maturação fisiológica média. INATURA	Kg	1568	7840	R\$ 2,40	R\$ 18.816,00



3.8	Banana d'água - Amadurecimento natural, com ausência de carbureto. Ausência de pragas e doenças. Prazo de Validade com maturação fisiológica média. INATURA	Kg	1580	7900	R\$ 2,30	R\$ 18.170,00
3.9	Batata doce - Sem lesões de origem física e mecânica, sem sujidades. Ausência de pragas e doenças. Isentas de brocas e fungos. Prazo de Validade até 160 dias de plantio. INATURA	Kg	270	1350	R\$ 2,78	R\$ 3.753,00



	3.10	Beterraba - Sem lesões de origem física ou mecânica, sem sujidades, de ótima qualidade, compactas e firmes. Ausência de pragas e doenças. Isentas de brocas. Prazo de validade até 50 (cinquenta) dias de plantio. INATURA	Kg	270	1350	R\$ 2,90	R\$ 3.915,00
		Cenoura - Com cascas limpas, de ótima qualidade, compactas e firmes sem lesões de origem física ou mecânica. Ausência					R\$



	3.11	de pragas e doenças. Isentas de rachaduras. Validade com entrega com maturação fisiológica completa. INATURA	Kg	336	1680	R\$ 2,30	3.864,00
	3.12	Chuchu - Novo, com cascas limpas, de ótima qualidade, compactas e firmes. Ausência de pragas e doenças. Isentas de rachaduras. Prazo de Validade com entrega com maturação fisiológica completa.	Kg	190	950	R\$ 2,10	R\$ 1.995,00



3	3.13	INATURA Coco Seco – Prazo de Validade até 90 dias. INATURA	Unidade	142	710	R\$ 2,70	R\$ 1.917,00
	3.14	Couve - O produto não deve estar murcho, com postos escuros, principal mente nas bordas, nem cheiro desagrad ável. Prazo de Validade entrega com maturaçã o fisiológica completa. INATURA	Molho	270	1350	R\$ 0,90	R\$ 1.215,00
		Laranja - Produto in-natura isento de resíduos de agrotóxic os, não transgêni co. Sem presença de					



	3.15	perfuração e amassados sobre a casca. Obedecendo ao período de colheita. Ausência de pragas e doenças, obedecendo ao período de carência do produto químico utilizado. Prazo de Validade entrega com maturação fisiológica média.	Kg	136	680	R\$ 2,20	R\$ 1.496,00
		INATURA - Maça - Produto in-natura isento de resíduos de agrotóxicos, não transgênico. Sem presença de perfuração					



	3.16	es e amassad os sobre a casca. Obedece ndo ao período de colheita. Ausência de pragas e doenças, obedecen do ao período de carência do produto químico utilizado. Prazo de Validade entrega com maturaçã o fisiológica média. INATURA	Kg	136	680	R\$ 2,99	R\$ 2.033,20
		Mamão - Produto in-natura isento de resíduos de agrotóxic os, não transgêni co. Sem presença de perfuraçõ es e					



	3.17	amassados sobre a casca. Obedecendo ao período de colheita. Ausência de pragas e doenças, obedecendo ao período de carência do produto químico utilizado. Prazo de Validade entrega com maturação fisiológica média. INATURA	Kg	148	740	R\$ 2,80	R\$ 2.072,00
		Maracujá - Produto in-natura isento de resíduos de agrotóxicos, não transgênico. Sem presença de perfurações e amassados					



	3.18	os sobre a casca. Obedecendo ao período de colheita. Ausência de pragas e doenças, obedecendo ao período de carência do produto químico utilizado. Prazo de Validade entrega com maturação fisiológica média. INATURA	Kg	336	1680	R\$ 3,50	R\$ 5.880,00
		Melancia - Produto in-natura isento de resíduos de agrotóxicos, não transgênico. Sem presença de perfurações e amassad					



	3.19	os sobre a casca. Obedecendo ao período de colheita. Ausência de pragas e doenças, obedecendo ao período de carência do produto químico utilizado. Prazo de Validade entrega com maturação fisiológica média. INATURA	Kg	224	1120	R\$ 0,97	R\$ 1.086,40
		Melão - Produto in-natura isento de resíduos de agrotóxicos, não transgênico. Sem presença de perfurações e amassados sobre					



	3.20	a casca. Obedecendo ao período de colheita. Ausência de pragas e doenças, obedecendo ao período de carência do produto químico utilizado. Prazo de Validade entrega com maturação fisiológica média. INATURA	Kg	68	340	R\$ 2,58	R\$ 877,20
	3.21	Milho verde - Prazo de Validade entrega com maturação fisiológica média. INATURA	Dúzia	336	1680	R\$ 5,99	R\$ 10.063,20
		Ovos brancos - Casca lisa, limpos e					



3.22	não trincados. Cor, odor e sabor normais. Isento de fungos ou substâncias tóxicas. O ovo refrigerado desde a postura tem validade de até 60 dias. Sem refrigeração, no entanto, a durabilidade varia, até dez dias no verão e no máximo quinze, no inverno. JAPPA	Dúzia	102	510	R\$ 4,50	R\$ 2.295,00
	Pepino - Novo, com cascas limpas, de ótima qualidade, compactas e firmes. Ausência de pragas					



3.23	e doenças. Isentas de rachaduras. Prazo de Validade com entrega com maturação o fisiológica completa. INATURA	Kg	136	680	R\$ 1,90	R\$ 1.292,00
3.24	Repolho — O produto não deve estar murcho, com postos escuros, principal mente nas bordas, nem cheiro desagrad ável. Prazo de Validade entrega com maturação o fisiológica completa. INATURA	Molho	136	680	R\$ 2,50	R\$ 1.700,00
	Arroz com					



	3.25	casca - Prazo de validade 6 meses a partir da data de fabricaçã o, desde que armazena do em local coberto, seco, arejado, livre de insetos e roedores, sobre estrados, afastado de paredes e devidame nte embalado . CATETO	Kg	8,4	42	R\$ 2,06	R\$ 86,52
Valor total do Lote 03 R\$							103.999,7 2
VALOR TOTAL =====>						R\$119.112,72	

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes **deste Edital**, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA**.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do



prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.7 Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 § 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.

2. Cláusula Segunda – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação.

3. Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

3.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

4. Cláusula Quarta – Preço e Condições de Pagamento

4.1 O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 02 e 03 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2018, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 119.112,72 (cento dezenove mil cento e doze reais e setenta e dois centavos), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

4.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informada pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá a conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectivos Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

4.3 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

4.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

5. Cláusula Quinta – Validade

5.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

6. Cláusula Sexta – Obrigações do Promitente Fornecedor

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

6.3 Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no **Edital (subitem 14.1)** ou no local previamente definido, após do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s)) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Gerência de Compras**), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

6.4 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5 Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

6.6 Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de



Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8516/ 3424 8518.

6.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

7. Cláusula Sétima – Da Contratação

7.1 O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

7.2 O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3 Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

7.4 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

7.5 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

7.6 Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao

praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

8.7 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9 A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1 Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços procederem ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1.1 Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2 Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4 O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5 Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2 A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

dom.pmvc.ba.gov.br

11.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem



transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA - ME

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP	Número: 007/2018
--	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 056/2018

Processo Administrativo nº. 10.120/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SMED

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2018, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, residente à Avenida Luis Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14,



CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA e CPF nº 069.669.265-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP** sediada à Rua Floriano Peixoto, 380, Loja 12 e 13, Edif. Platina Shopping, CEP. 86.430-000, Centro, Santo Antonio da Oplatina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.578.524/0001-99, Inscrição Estadual nº 90609481-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) José Luiz Bueno, brasileiro(a), Divorciado(a), Comerciante, residente e domiciliado(a) à Av. Barão do Rio Branco, 256, CEP. 86.000-000, Cornélio Procópio - PR, portador(a) do RG nº 3502751-3 RESP/PR e CPF nº 978.923.949-15, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (PINTURA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SUPRIMENTO DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%, CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 40%, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2018, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2018 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:**

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 19/02/2018, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2018**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE 15 - TINTA PARA PISO

LOTE Nº.	ITEM	AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE (DESCRIÇÃO):	MARCA/REFERÊNCIA	QUANTIDADE	APRESENT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		TINTA PARA PISO					



15	15.1	Galão 3,6 L (rendimento 200 a 300 m ² externo). Várias cores.	COLOR SEAL	150	GL	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
Valor Total do Lote 15							R\$ 6.300,00
Valor Total Planilha =====>							R\$ 6.300,00

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes **deste Edital**, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Educação/SMED**.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.7 Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 § 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.

2. Cláusula Segunda – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.



2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

3.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

4. Cláusula Quarta – Preço e Condições de Pagamento

4.1 O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) **1 5** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 6.300,00** (Seis mil e trezentos reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

4.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

4.3 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

4.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena

de sanções previstas em lei.

5. Cláusula Quinta – Validade

5.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

6. Cláusula Sexta – Obrigações do Promitente Fornecedor

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

6.3 Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no **Edital (subitem 13.1)** ou no local previamente definido, após do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s)) emitida por um dos órgãos da Administração Pública.

6.4 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5 Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

6.6 Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8515/ 3424 8516.

6.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

7. Cláusula Sétima – Da Contratação

7.1 O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o



período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

7.2 O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3 Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

7.4 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

7.5 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

7.6 Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

8.7 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9 A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1 Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1.1 Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA,

quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2 Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4 O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5 Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2 A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

dom.pmvc.ba.gov.br

11.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira – Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO DE TERMO DE
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 070/2017-SMS
--	--------------------------------

Ata de Registro de Preços nº 122/ 2018
Processo Administrativo nº 108.540/2017
Pregão Eletrônico (SRP) nº 070/2017-SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2018, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME** sediada à Av. Itambé, 56, Bairro Brasil, Vitória da Conquista BA, CEP 45.051-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.831.587/0001-60**, Inscrição Estadual nº 007.726.567 PP, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gilson de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Salvador, 104, Bairro Brasil, Vitória da Conquista BA, portador do RG nº 04.500.120-00- SSP/BA. e CPF nº 775.935.375-87, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÓVEIS E**



ELETRODOMÉSTICOS, SOLICITADO PARA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INFANTIL E ADULTO, UNIDADE DO CAPS AD3 E SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, JUNTO COM À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 070/2017-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **27/12/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 070/2017 -SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1	APARELHO DE SOM, entrada usb, reprodução CD/MP3. MARCA: PHILCO	5	UND		R\$ 377,90	R\$ 1.889,50
Valor Total do Lote						R\$ 1.889,50	
6	6.1	BOTIJÃO DE GÁS, capacidade de 13 kg. MARCA: SUPER GAS BRAS	10	UND		R\$ 187,50	R\$ 1.875,00
Valor Total do Lote						R\$ 1.875,00	
		CADEIRA - Material					



7	7.1	polipropileno - Cor branca - Empilhável. MARCA: SW PLAST	120	UND	R\$ 36,20	R\$ 4.344,00
Valor Total do Lote						R\$ 4.344,00
8	8.1	CAMA BELICHE . Cama tipo beliche; podendo variar as medidas em +/- 5%. Cama tipo beliche para colchões de profundidade 88 cm, fabricada em madeira maciça seca reforçada (tipo angelim pedra ou superior); com acabamento da pintura da madeira com	10	UND	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00



		selador; (CONFO ME EDITAL) Quanto ao acabame nto os cantos devem ser arredond ados. MARCA: JEA					
	8.2	CAMA tamanho solteiro, de madeira, acabame nto enverniza do. (não hospitalar) tamanho 90 X 1,90. MARCA: JEA	15	UND		R\$ 473,26	R\$ 7.098,90
Valor Total do Lote						R\$ 11.998,90	
9	9.1	CAPA PARA COLCHÃ O de solteiro de 88x 188 cm com zíper em plástico. MARCA: TORTAL AR	70	UND		R\$ 60,84	R\$ 4.258,80



Valor Total do Lote						R\$ 4.258,80	
10	10.1	CESTO em material resistente, c/ tampa e pedal, capacidade de 15 lt. MARCA: PLASUL TL	15	UND	R\$ 18,78	R\$ 281,70	
Valor Total do Lote						R\$ 281,70	
11	11.1	CHUVEIRO elétrico, 4 temperaturas, cromado, botão liga/desliga, botão temperatura, pressão de funcionamento: 10 a 400kpa(1 a 40mca), grau de proteção: IP 24, sistema de aterramento, mangueira com ducha manual, tensão	60	UND	R\$ 55,65	R\$ 3.339,00	



127V:
(4600W,
6 fios
mm²,
disjuntor
de 40 A),
tensão
220V:
(5700W,
4fios
mm²,
disjuntor
de 30 A),
garantia
de 1 ano.
Selo
Procel D.
MARCA:
CORONA

Valor Total do Lote

R\$ 3.339,00

12

COLCHÃO
O de
solteiro
D33
tamanho
- 88x188
- Material
espuma
100%
poliuretano,
 revesti-
mento em
tecido
100%
poliéster
Tratamen-
to
antialérgi-
co, anti-
ácario e
anti-
fungo,
densidad
e d-33 -

70

UND

**R\$
426,42**

**R\$
29.849,40**



indicado
p/ cama
box,
cama
comum,
beliche,
capacida
de para
até 90 kg.
Colchão
tamanho
88 x 188
cm.
MARCA:
TORTAL
AR

Valor Total do Lote

R\$ 29.849,40

ESCADA
extensíve
l dupla, 9
degraus,
perfil
especial
em
duralumin
io,
distancia
dor
confeccio
nado em
chapa de
aço
galvaniza
do, pitão
em
plástico
ABS,
suporte
para
roldana
fundido
em
alumínio,
catraca



13	13.1	fundida em ferro nodular galvanizada, sapatas de borracha anti-derrapante, garra confeccionada em chapa de aço galvanizado, degrau especial em duralumínio estriado anti-derrapante com proteção emborrachada. Dimensões: 5100 x 8700 x 46 cm, sendo altura fechada, altura aberta e largura externa. Garantia do fabricante. MARCA:	5	UND		R\$ 755,20	R\$ 3.776,00
----	------	--	---	-----	--	---------------	-----------------



FBA Valor Total do Lote						R\$ 3.776,00	
14	14.1	FERRO DE PASSAR elétrico 220v. MARCA: DEC	6	UND	R\$ 49,99	R\$ 299,94	
	14.2	TELEVISOR, tipo led,tamanho da tela mínimo de 42",conversor digital possui entrada hdmi,portas usb,full hd não. MARCA: BUSTER	5	UND	R\$ 1.782,61	R\$ 8.913,05	
	14.3	FOGÃO 06 bocas tipo piso, alimentação a gás capacidade do forno 107 litros, funções auto-limpeza, voltagem bivolt, largura 760 mm, altura 853 mm, profundid	3	UND	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00	



		ade 580 mm e peso 44,5 kg. MARCA: CONSUL					
	14.4	FORNO DE MICROONDAS; material de confecção o aço / ferro pintado, capacidade de 21 a 29 litros. MARCA: CONSUL	3	UND		R\$ 462,00	R\$ 1.386,00
Valor Total do Lote						R\$ 13.448,99	
17	17.1	GÁS DE COZINHA 13kg, com troca de vasilhame e vazio, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão, de acordo com as normas Vigentes da ANP e CNPQ. MARCA:	540	UND		R\$ 68,31	R\$ 36.887,40



		SUPER GAS BRAS					
		Valor Total do Lote					R\$ 36.887,40
	21.1	CÔMODA 5 GAVETA S - Fabricada em madeira - Com acabame nto em verniz garantind o resistênci a e durabilida de ao produto. Possui 5 gavetas com puxadore s. Cor escura - Descrição do tamanho (A x L x C) cm 102 x 66 x 40 cm. MARCA: BATROL	20	UND		R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
		CONJUN TO DE MESA para cozinha em madeira					



	21.2	06 lugares; com 06 cadeiras em madeira; tampo da mesa em 100% mdp; na cor branca; medindo (1,40 x 0,77)m., na altura mínima de 770 mm.; pintura em uv de alto brilho; na cor branca; Com assento e encosto da cadeira em madeira. MARCA: BATROL	6	UND		R\$ 1.940,00	R\$ 11.640,00
		CONJUNTO DE SOFÁ 2 e 3 lugares em couro Design moderno e sofisticado, Fácil					



	21.3	limpeza, Com braços e Com pés, Base fornada e Espumas certificad as pelo Inmetro. MARCA: FLEX	5	UND		R\$ 1.692,00	R\$ 8.460,00
21		COZINHA COMPAC TA COM 4 PEÇAS: paneleiro, armário aéreo, armário de geladeira e balcão padrão - branco • estrutura em aço • tampo do balcão (tipo granito, mármore e/outro) • puxadore s em plástico reforçado diferencia do • corrediça					



21.4	se dobradiças metálicas • variedade em opções de larguras de armários medindo aprox. (lxaxp) 2,95 x 1,96 x 286 m • acompan ha todos os acessório s e manual para montage m • garantia contra defeitos de fabricaçã o • cor branco MARCA: ITATIAIA	4	UND		R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
	GUARDA -ROUPA 2 portas - 4 gavetas (2,20 m) - Em MDF, com 2					



	21.5	portas de correr, cabideiros, com prateleiras, com 4 gavetas, corrediça metálica nas gavetas, nas cores tabaco, marrom, maple ou branco. MARCA: BARTIRA	10			R\$ 745,00	R\$ 7.450,00
	21.6	ESTANTE. Capacidade/ prateleiras min. 100kg/ 06 prateleiras, com reforço. MARCA: BARTIRA	30			R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
	21.7	SOFÁ-CAMA solteiro c/ cama auxiliar em matéria prima estrutura madeira ou MDF, cor de madeira envernizada tabaco	6			R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00



		ou maple p/utilizar colchão de 88 x 188 cm - Acessório s: cama auxiliar com rodízios. MARCA: FLEX					
Valor Total do Lote						R\$ 59.450,00	
22	22.1	SUPORT E PARA TELEVIS ÃO, Suporte para televisor em aço com múltiplos pontos de fixação; trava de seguranç a e sistema de encaixe rápido. MARCA: GRAV	8			R\$ 86,25	R\$ 690,00
Valor Total do Lote						R\$ 690,00	
		TÁBUA DE PASSAR ROUPA - Tampo em madeira O,S,B, (0,90					



23	23.1	mm), com forro metálico, Pintura em tinta a pó (epóxi), Estrutura do tampo em tubo industrial redondo 3/4 x 0,90 mm, Superfície acolchoada, com espuma e tecido, Guia para regulagem de altura em chapa FF 18 (1,20 mm), Travessa da estrutura em tubo industrial redondo 3/4 x 0,90 mm, Pés dos cavaletes em tubo industrial redondo 3/4 x 0,90 mm, Travessas do cavalete em tubo	5			R\$ 139,80	R\$ 699,00
----	------	--	---	--	--	---------------	---------------



	industrial redondo 5/8 x 0,90 mm. Travessa s em ferro redondo 3/16. Suporte em arame para ferro de passar. Ponteiras externas e interna em PVC. Chapas, tubos, ferros e arames, com tratament o anticorros ivo. Garantia do fabricante MARCA: TRAMON TINA				
Valor Total do Lote					R\$ 699,00
					R\$ 172.787,6 9
					TOTAL

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal

a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

1.4. Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes 1,6,7,8,9,10,11,12,13,14,17,21,22 e 23 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 070/2017-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 172.787,69 (cento e setenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações



assumidas;

3.3.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

3.3.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

3.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

3.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

3.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

3.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.7. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.8. A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.11” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços **(Coordenação de Apoio Técnico Administrativo)**, nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais



documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue: **Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com**

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.3. Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor



7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010



8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá ao **PROMITENTE CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PROMITENTE CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta



10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

11.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista – BA, 22 de maio de 2018.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME

Testemunhas:



DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018-FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr^a. Lauriely Barreto Santos e como segunda relatora a Sr^a. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro para apreciar pedido de dispensa de licitação, efetuado pelo setor de Farmácia da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como ordenador de despesa o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, no intuito de analisar o processo administrativo para contratação da empresa SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTA CNPJ: 33.348.467/0004-29 sediada no endereço Rua 10, nº 170 - Quadra 19 – Lote 12, CEP: 74.853-230, Bairro Jardim Santo Antônio, Goiania/GO. O referido processo objetiva a aquisição de materiais médicos do tipo fios cirúrgicos. A responsável pelo Núcleo de Farmácia da FSVC através dos documentos anexos aos autos informa que os materiais não foram contemplados na licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2018 decorrente do Processo Administrativo nº 122/2018. A falta destes trará enorme prejuízo ao atendimento prestado, vez que impedirá a continuidade dos serviços de saúde pública realizados nos pacientes da Instituição, e que, caso não sejam adquiridos ou se aguarde nova licitação, poderá trazer sérios riscos aos pacientes. Foi realizada cotação em diversos fornecedores de acordo orçamentos anexos e a escolha se deu pelo menor preço e que melhor atende a FSVC. A comissão realizou a verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista estando regulares. O art. 24, inciso V da Lei 8666/93, diz ser dispensável a licitação *“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*. A saúde pública tem natureza de serviço público essencial indelegável, sendo garantida a sua continuidade e tornando-se ininterrupta em decorrência de sua própria natureza de serviço essencial. Sua essencialidade advém do fato de que a má-prestação ou interrupção da assistência à saúde pode levar à morte do cidadão que dela precisa. Objetiva-se, então, proporcionar condições mínimas de vida saudável a todos os usuários, sem interrupção, sob pena de transgredir direitos constitucionais a eles assegurados. Desta forma, caracteriza-se a necessidade deste processo, no intuito de não interromper os serviços de assistência à saúde prestada pelo Hospital Municipal Esaú Matos. Portanto, com base nos fatos citados acima, no artigo 24, V, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico, nº 0156/2018, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, resolve a Comissão de Licitação julgar dispensável o processo licitatório. O valor do contrato é de R\$ 2.769,12 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos), sendo sua vigência de 7 (sete) meses a partir da



assinatura do mesmo. Nada mais havendo a tratar eu, Lauriely Barreto Santos, primeira relatora, lavro a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 24 de maio de 2018.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Lauriely Barreto Santos
Primeira Relatora

Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 036/2018

Processo nº 123.000/2017

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da **PREGOEIRA DA LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, ante a necessidade de promover adequações administrativas e retificar o instrumento convocatório da licitação em epígrafe, publicada no Jornal da Tribuna, Caderno Cidade, do dia 11 de maio de 2018, Página 10, Diário Oficial da União, nº 90, Seção 3, Página 190-191, edição de 11 de maio de 2018, Diário Oficial do Estado, Ano CII, n. 22.415, edição de 11 de maio de 2018 e no Diário Oficial do Município, Ano 11, nº 2.117, Página 49, edição de 11 de maio de 2018, torna pública a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**. A nova data para realização da sessão de disputa será publicada nos termos da legislação vigente.

Vitória da Conquista - BA, 25 de maio de 2018.

Meg de Sousa Marques
Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL - PP SRP 043/2018 SMS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos Municipais nºs. 11.553/2004, 15.499/2013, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar **ÀS 09:00 HS DO DIA 05 DE JUNHO 2018**, horário da Bahia, em sua sede, situada na Rua Rotary Club, nº 69 Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA HIGIENIZAÇÃO DE PEÇAS HOSPITALARES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, com recursos provenientes dos Tesouros Municipal e Federal, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital. **Recebimento das propostas e credenciamento. Até 05/06/2018 às 09:00 horas na Sala de Licitações. Abertura das propostas/ Início da sessão de disputa de preços. No dia 05/06/2018 a partir das 09:00 horas.**

Ceres NeideAlmeida Costa
Secretária Municipal da Saúde

CHAMADA PÚBLICA

1ª ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CHAMADA DE PATROCÍNIO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

1ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018, DESTINADO A CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS PRIVADOS ATRAVÉS DA OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA FINS DE OTIMIZAR OS INVESTIMENTOS PÚBLICOS NA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO ARRAIÁ DA CONQUISTA.



Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 09h00, na Sala de Licitações, situada na Gerência de Compras, na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, reuniu-se o **Comitê de Avaliação de Chamada de Patrocínio para o evento Arraiá da Conquista, edição 2018** nomeado pelo decreto municipal nº 18.617/2018, composta pelos seguintes membros: Sra. Luciane Macário Silva, na condição de Presidente, Diêgo Gomes Rocha e Edimário Freitas de Andrade Júnior, ambos membros do Comitê. Reuniram-se todos com o intuito de apreciar a documentação relativa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Ano 11, Edição 2.116, de 09 de maio de 2018, p. 89; Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), Caderno Municípios, Ano CII, nº 22.415, de 11 de maio de 2018; Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, nº 90, de 11 de maio de 2018, p. 190; no jornal Tribuna da Bahia, de 11 de maio de 2018, p. 12. Em ato contínuo, a Presidente do Comitê, considerando a ausência de interessados no Chamamento em epígrafe, declarou **DESERTO** o presente certame. Tal situação será comunicada à Unidade Requisitante, Secretaria Municipal de Cultura (SECTEL), para manifestar-se quanto ao arquivamento deste processo ou a sua republicação. Nada mais havendo a tratar, mandou a Senhora Presidente encerrar a presente ata que, lido e achado conforme, vai assinado pelos que se fizeram presentes. Eu, Edimário Freitas de Andrade Júnior, na condição de Membro da Comissão, lavrei esta ata.

Vitória da Conquista – BA, 25 de maio de 2018

Luciane Macário Silva
Presidente

Diêgo Gomes Rocha
Membro

Edimário Freitas de Andrade Júnior
Membro

ORIGINAL ASSINADO

TERCEIRA ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA **Nº 001/2018**

Terceira Ata da reunião da Licitação Chamada Pública nº 001/2018, que tem por objetivo **A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE BANDAS DE FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CULTURAL DENOMINADO “ARRAIÁ DA CONQUISTA 2018”**, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com Recursos Provenientes do Tesouro Municipal.



Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2018, às 09h00min, na sala de licitações da Gerência de Compras deste Município, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Srt.^a **Luciana Rosa da França**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o **Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro**, Primeiro Relator; e o **Sr. Lúcio Oliveira Maia**, Segundo Relator. Reuniram-se todos com o intuito de apreciar documentação do ENVELOPE B – Documentação Jurídica, relativa ao processo licitatório **Chamada Pública nº 001/2018**, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial da União, nº 84, Seção 3, Página nº 181, edição de 03 de maio de 2018, no Diário Oficial do Município, Ano 11, nº 2111, Página 262 de 302, edição do dia 02 de maio de 2018; e no Jornal Tribuna da Bahia Caderno Cidade, Página 10, de 03 de maio de 2018. Aviso de aditamento do edital publicado no Diário Oficial do Município ano 11, edição 2016, página 88 de 138, de 09 de maio de 2018; e aviso de retificação da referida Chamada Pública no Diário Oficial do Município ano 11, edição 2018, página 29 de 60 de 11 de maio de 2018; no Diário Oficial da União nº 170, página 91 de 14 de maio de 2018, Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Cidade página 07 de 12 e 13 de maio de 2018. Iniciados os trabalhos e transcorrido o prazo para os artistas/bandas fazerem as adequações conforme exigido no item nº 11.2 do instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação verificou que os seguintes artistas/bandas: **ELSON GOMES DE MARAES** representando a artista/banda Toque Mais; **GIVANILDO TEIXEIRA DOS SANTOS** representando a artista/banda Givanildo Teixeira dos Santos; **EMPRESA PAULO ROBERTO MONTEIRO CAVALCANTE** representando a artista/banda Banda Cartão Postal; **MARLUA DE SOUSA CORREIA** representando a artista/banda Xamego Proibido; **MARLUA DE SOUSA CORREIA** representando a artista/banda Forró Chegança; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Marcos Silveira Silva; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Joãozinho da Gabiraba; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Super Xote; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Forrozão da Arapuca; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda maildo Lino do Acordeon; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Xote Coração de Palha; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Lyon Amorim Rocha Amorim; **ISAURA IDE MATOS PIRES** representando a artista/banda Joel Pinheiro; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Amilton da Silva Barros; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Forró Canta Brasil; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Antônio Aparecido Moraes Sousa; **ISAURA DE MATOS PIRES** representando a artista/banda Iris Dias dos Santos Correia; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda China do Forró; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda Isaac Santos Brito; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda Zú do Acordeon; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda Zezinho do Acordeon; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda maildo Pires Nogueira; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda Naason Carvalho Silva Neto; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda Rege de Anagé; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda Rene Querino; **MAILDO**



PIRES NOGUEIRA representando a artista/banda Andrade de Certânia; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda Mauronildo Rocha dos Santos; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda Paulo Barros; **MAILDO PIRES NOGUEIRA** representando a artista/banda Eujacio Bispo, apresentaram os documentos que estavam pedentes conforme descrito na Segunda Ata da Chamada Publica 001/2018, do dia 21 de maio de 2018, ficando assim declaradas **HABILITADAS JURIDICAMENTE** para próxima etapa do certame (entrega dos ENVELOPES A – MATERIAL ARTÍSTICO). As Bandas/artistas: **JANOS IAN ABREU SCHETTINI**, representando a artista/banda Bando Pé de Estrada; **EMERSON BARROS DE ARAÚJO** representando a artista/banda Robertinha; **EMERSON BARROS DE ARAÚJO** representando a artista/banda Aliomar Bahia; **MATEUS RODRIGUES LUZ** representando a artista/banda Mateus Rodrigues Luz; **L.S ROCHA ME** representando a artista/banda L.S Rocha; **CARLOS ALBERTO CORREIA DE OLIVEIRA** representando a artista/banda Carlos Alberto Correia de Oliveira; **ALEX ALVES REIS** representando a artista/banda Alex alves Reis; **VALDEVI BARRETO LEMOS FILHO** representando a artista/banda Valdevi Barreto Lemos Filho; **ISRAEL LACERDA SANTOS** representando a artista/banda Cainã Araújo; **ISRAEL LACERDA SANTOS** representando a Banda Chega Mais; **PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS** representando a artista/banda Trio Vitória; **VITOR OLIVEIRA SOUSA** representando a artista/banda Fulor do Cangaco; **VITOR OLIVEIRA SOUSA** representando a artista/banda Vitor Maria; **CAETANO SILVA BOMFIM** representando a artista/banda Caetano Silva Bomfim; **JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA** representando a artista/banda José Ribeiro de Almeida; **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA** representando a artista/banda Banda Baú do forró; **NEI LIMA CAMPOS** representando a artista/banda Ednilson Lima campos e Dailson Lima Campos; **MARIA APRECIDA SILVA LEMOS** representando a artista/banda Maria Aparecida Silva Lemos; **CAETANO SILVA BOMFIM** representando a artista/banda Banda bonde do Muído; **ADELINO DA GUARDA COSTA NETO** representando a artista/banda Adelino da Guarda Costa Neto; **WELTON SOARES DOS ANJOS**, não apresentaram os documentos que estavam pedentes conforme descrito na Segunda Ata da Chamada Publica 001/2018, do dia 21 de maio de 2018, ficando assim declaradas **INABILITADAS JURIDICAMENTE** para próxima fase do certame. A Comissão informa que os envelopes A – MATERIAL ARTÍSTICOS dos artista/banda inabilitados ficarão retidos na Gerência de Compras para posterior retirada dos mesmos pelos seus representantes. Após realizar consulta no sítio <https://jus.com.br/artigos/21967/microempreendedor-individual-nas-contratacoes-publicas>, a Comissão verificou que o artista/banda **GILVAN DE JESUS SOUZA**, é dispensado da obrigatoriedade da apresentação do documento exigido no item nº 9.1.2.5 do instrumento convocatório conforme a Lei nº 11.598/2007 e Resolução nº 16/2009 do CGSIM. Diante do fato a Comissão Permanente de Licitação declara o artista/banda **GILVAN DE JESUS SOUZA** **HABILITADO JURIDICAMENTE** para próxima fase do certame. A Comissão neste momento informa que os envelopes A – MATERIAL ARTÍSTICOS dos artistas/bandas habilitados juridicamente serão encaminhados para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, em atenção a **Comissão de Curadoria** para que esta proceda com



avaliação artística. Não havendo mais a tratar, eu, **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais presentes.

Vitória da Conquista- Bahia, 25 de maio de 2018.

Luciana Rosa da França
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Primeiro Relator

Lúcio Oliveira Maia
Segundo Relator

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 007-20/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 007-20/2018

CONTRATADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DA BAHIA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 019/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 127.179/2017.
OBJETO DO CONTRATO: Referente locação de imóvel de sua propriedade, situado na Praça Virgílio Ferraz, nº 83, bairro Centro, neste Município, para atender as necessidades de funcionamento do PROCON/VC, junto a Procuradoria Geral do Município - PGM. **Atividade:** 2.006 **Elemento:** 33.90.39.00.. **Vigência do contrato:** 02/04/2018 a 31/12/2018. **Valor Total do Contrato** R\$ 59.103,00(cinquenta e nove mil centos e três reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 018-22/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 018-22/2018

CONTRATADO: JURACY CERQUEIRA DA SILVEIRA 04912310590.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 035/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16.736/2018.
OBJETO DO CONTRATO: Referente prestação de serviços de corte de cabelo de 50



(cinquenta) atiradores do Tiro de Guerra de Vitória da Conquista, na frequência média de 02 (dois) cortes mensais por pessoa, por meio do Acordo de Cooperação nº 14-033-00, celebrado entre o Comando Exército, por intermédio do Comando da 6ª Região Militar e o Município de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. **Atividade:** 2.014 **Elemento:** 33.90.39.00.. **Vigência do contrato:** 09/05/2018 a 30/11/2018. **Valor Total do Contrato** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 012-23/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 012-23/2018

CONTRATADO: MEIRA MOURA BACELAR LTDA - ME. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 047/2017 e Ata de Registro de Preços nº 099/2017. Processo ADM nº 99.098/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente a prestação de serviço de manutenção em impressoras, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, **Atividade:** 2.016. **Elemento:** 33.90.39.00. **Vigência do contrato:** 08/05/2018 a 31/12/2018. **Valor total do contrato:** R\$ 749,50 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 010-23/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 010-23/2018

CONTRATADO: MEIRA MOURA BACELAR LTDA - ME. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 047/2017 e Ata de Registro de Preços nº 099/2017. Processo ADM nº 99.098/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente prestação de serviço de recargas de toners de impressoras, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, **Atividade:** 2.016. **Elemento:** 33.90.39.00. **Vigência do contrato:** 08/05/2018 a 31/12/2018. **Valor total do contrato:** R\$ 1.618,75 (hum mil seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 011-23/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00



RESUMO DO CONTRATO nº 011-23/2018

CONTRATADO: MEIRA MOURA BACELAR LTDA - ME. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 047/2017 e Ata de Registro de Preços nº 099/2017. Processo ADM nº 99.098/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente fornecimento de toners e cilindros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, **Atividade:** 2.016. **Elemento:** 33.90.30.00. **Vigência do contrato:** 08/05/2018 a 31/12/2018. **Valor total do contrato:** R\$ 2.452,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

PORTARIA

PORTARIA N.º 1.000/2018

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.642/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada sob o n.º 21162/2018 no GEP, pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.589/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de maio de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JONAS SOUZA SALA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA N.º 1.001/2018

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.642/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada sob o n.º 21161/2018 no GEP, pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.590/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JONAS SOUZA SALA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 1.002/2018

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.642/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada sob o n.º 21.158/2018 no GEP, pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;



RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.688/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JONAS SOUZA SALA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

RESULTADO DA PROVA DE REDAÇÃO - PRIMEIRA ETAPA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 04/2018

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE, PARA ATUAÇÃO NA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE – UNIDADE COMPLEMENTAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESULTADO DA PROVA DE REDAÇÃO PRIMEIRA ETAPA

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista vem, por meio deste, observando o Edital de Seleção nº04/2018, **COMUNICAR** o resultado da Prova de Redação, primeira etapa, que foi realizada no dia 20 de maio de 2018, no Centro Municipal de Educação Professor Paulo Freire, localizado na Av. Amazonas, S/N, bairro URBIS IV, CEP: 45030-220, nesta cidade.

A partir desta publicação, o candidato tem até o dia 29 de maio de 2018, as 16:00h para entrar com recurso, de acordo modelo constante do Anexo V do referido Edital, dirigido ao Presidente da Comissão responsável pelo processo de seleção, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, aberto das 8h às 12h e das 14h às 18h.



Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, em 25 de maio de 2018.

Jonas Souza Sala
Secretário Municipal de Administração

Cargo	Inscrição	* Nome	Dt Nasc	q1	q2	q3	q4	q5	q6	q7	NOTA	SITUAÇÃO
ASSISTENTE	958352285	JONAS ALVES MATOS	11/12/1987	5	9	4	8	9	9	10	54	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	325712833	MARITZA DANIELLE SILVA RIBEIRO	31/08/1981	3	7	4	10	9	10	10	53	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	962177315	FERNANDA FERRAZ FLORES DA C. SOBREIRA	21/06/1981	5	9	3	88	9	10	8	52	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	959793182	CARLOS ARTHUR DE MOURA SANTOS	27/02/1986	4	9	4	9	8	8	8	50	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	965141905	KARINE BOAVENTURA RENTE SANTOS	26/09/1994	4	5	3	8	8	10	10	48	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	976806166	ERALDO SOARES FERREIRA	31/05/1982	3	7	3	6	8	10	10	47	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	1668730	VICENTE DE PAULO SILVA SANTOS	07/01/1986	5	8	3	8	4	10	9	47	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	43785765	SILVIA MAGALY SOARES GRAÇA	24/04/1967	2	6	3	88	8	10	9	46	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	963032133	DANIELA OLIVEIRA BRITO	10/10/1977	3	7	3	8	9	8	8	46	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	979466068	SUSILANE LOPES PRADO	15/10/1991	4	8	3	7	7	9	8	46	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	72501306	IONE FREITAS DE OLIVEIRA SILVA	16/08/1988	3	8	3	6	7	9	9	45	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	957155605	JESSICA OLIVEIRA BISPO	05/06/1994	4	4	3	8	9	8	9	45	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	981752930	STELAMARIS FREITAS SILVEIRA	24/10/1973	4	6	2	7	7	9	9	44	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	957554349	DÉBORA TEIXEIRA ALVES	08/09/1985	4	6	3	7	7	9	8	44	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	8065021	CLAUDIA SOARES MEIRA BRAGA	06/03/1972	3	8	2	7	6	8	9	43	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	961269566	CLARICE ROCHA DE ARAUJO MOREIRA	08/01/1984	3	4	2	6	8	10	10	43	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	987826426	JÉSSICA OLIVEIRA MARTINS	10/05/1991	3	6	3	6	7	9	9	43	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	961666465	JULIANA ARAUJO OLIVEIRA	10/07/1991	3	9	3	6	6	8	8	43	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	36741922	VANESSA MELO PEREIRA	10/09/1989	3	8	3	7	9	6	6	42	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	69171205	RAÍSSA DOS SANTOS PRADO	06/12/1994	3	7	4	5	7	8	8	42	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	959900265	JUSSARA AMORIM DOS ANJOS	24/02/1983	2	7	3	5	6	9	9	41	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	67002026	VALDINEI ALVES GONÇALVES	15/12/1984	4	7	4	6	7	7	6	41	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	974718956	VANESSA LOPES DA SILVA	15/08/1988	3	7	2	6	7	8	8	41	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	996066863	EVA DUCILIA DE ALMEIDA SILVA SOUSA	16/12/1980	3	6	2	7	6	8	8	40	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	974508733	FRANCILENE ALMEIDA OLIVEIRA	22/04/1985	4	5	3	5	5	9	9	40	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	337350767	ELMA RIBEIRO TEIXEIRA	20/02/1988	3	6	2	7	6	8	8	40	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	38704556	FABRICIO DA SILVA ALVES PIRES	19/05/1981	4	8	3	6	5	7	6	39	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	311186168	LUCAS SAMPAIO BRITO GAMA	18/02/1991	3	5	2	3	5	10	10	38	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	997470009	WARA LUIZA AZEVEDO FERNANDES	19/04/1994	3	6	3	4	7	8	7	38	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	987415480	MARTA TEIXEIRA NOVAIS	23/03/1995	3	7	2	5	6	7	7	37	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	135153324	MARIA ELIZABETE DIAS DA ROCHA SILVA	22/02/1969	3	5	2	5	5	7	6	33	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	298416361	LUCIANA PORTO CORREIA FONSÊCA	11/05/1984	2	5	0	5	5	8	8	33	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	309482953	GLÁUCIA DANIELE DO PRADO FERREIRA	01/03/1993	3	7	2	8	8	3	2	33	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	959151415	ENÉIAS NUNES SANTOS ROSA	17/06/1988	3	4	3	4	5	6	6	31	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	970054732	LUCIANA BALEEIRO SANTOS	18/02/1991	3	6	1	2	2	8	8	30	CLASSIFICADO
ASSISTENTE	356282	KARINE ALMEIDA DE OLIVEIRA SAMPAIO	01/01/1989	8	0	1	3	5	3	0	20	CLASSIFICADO

LEI

LEI Nº 2.222, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Institui o Programa de Refinanciamento de Dívidas Tributárias e Preços Públicos - REFIS no Município de Vitória da Conquista, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso

dom.pmvc.ba.gov.br

de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E PREÇOS PÚBLICOS– REFIS é regulado pelas disposições e normas estabelecidas nesta Lei e no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.259/2004, bem como nas leis e decretos que regulam preços públicos.

Art. 2º O REFIS destina-se a promover a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes, provenientes de IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria e Preços Públicos devidamente inscritos em Dívida Ativa até 31 de Janeiro de 2018.

Art. 3º O Município de Vitória da Conquista, por meio da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a transacionar sobre o parcelamento com adesão ao REFIS em audiência judicial, bem como em âmbito extrajudicial, respeitando as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Poderão ser incluídos no REFIS os débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa do Município, ainda não executados, discutidos judicialmente por provocação do contribuinte ou em execução fiscal.

§ 2º O termo de adesão, quando firmado em audiência judicial, surtirá seus efeitos quando homologado pelo juízo competente.

§ 3º A conciliação judicial realizada no período de adesão ao REFIS não acarretará prejuízo ao pagamento das custas e emolumentos judiciais, caso devidos.

§ 4º O devedor do crédito tributário poderá, sempre que atendidos os requisitos previstos nesta Lei, promover o parcelamento com adesão ao REFIS, por provocação administrativa, mediante assinatura de termo de adesão.

Art. 4º Não poderão incluir no REFIS.

I - Os débitos tributários, parcelados ou não, que sejam objeto de qualquer mecanismo de compensação com eventuais créditos junto ao Município;

II - Contribuintes cujo débito tributário será objeto de dação em pagamento, na forma do Art. 55, da Lei Municipal 1.259, de 22 de Dezembro de 2004.

Art. 5º A opção e admissão no REFIS implicará em:

I - Confissão dos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte, com possibilidade de retratabilidade e revogabilidade a critério da Administração Pública;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado no REFIS.

Art. 6º São requisitos indispensáveis à formalização da opção:

- I - Requerimento assinado pelo devedor, seu representante legal ou herdeiro;
- II - Cópia do contrato social consolidado, ou suas alterações, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
- III - Cópias da carteira de identidade, CPF e de documento que comprove sua residência (recibos de água, luz, telefone fixo ou IPTU);
- IV - No caso de herdeiro, deverá ser cumulado com os documentos descritos no inciso III deste artigo, documento que comprove o vínculo de parentesco com o contribuinte.

§ 1º A adesão ao REFIS não implicará em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da execução fiscal já existentes, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo até o pagamento total do débito.

§ 2º A execução fiscal somente será suspensa após a homologação do termo de adesão, através do pagamento da 1ª (primeira) parcela e das despesas processuais.

§ 3º A adesão, em cada caso, não gera direito subjetivo, e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral do seu termo.

§ 4º O herdeiro somente poderá formalizar o termo de acordo caso o contribuinte seja falecido.

Art. 7º O débito alcançado pelo REFIS Municipal será todo o débito tributário por opção do contribuinte, descrito no Art. 2º desta Lei, consolidado em um único DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º O débito a ser parcelado, depois de consolidado, não poderá sofrer atraso por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de exclusão do REFIS, retornando o débito restante ao valor originário antes da consolidação.

§ 2º O débito em atraso estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia seguinte ao vencimento e juros de 0,5 % (Zero vírgula cinco por cento) ao mês simples *pro rata die*, ambos calculados sobre o valor da parcela.

§ 3º A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito

confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescidos dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta Lei, devidamente atualizadas monetariamente, devendo o processo ser remetido, se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, para execução fiscal.

§ 4º Sendo excluído do REFIS, após o atraso por mais de 60 (sessenta) dias, o débito fiscal ficará sujeito à atualizações, multas, juros e penalidades especificadas no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.259/2004, e suas alterações.

§ 5º Os parcelamentos em curso, caso incluídos no REFIS, não sofrerão redução no montante dos juros e multas incluídos nas parcelas a vencer.

Art. 8º Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções conforme legislações anteriores, não poderão obter nova redução.

Art. 9º Os débitos fiscais consolidados no REFIS poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, em prestações sucessivas e iguais, com redução dos juros, das multas e dos honorários advocatícios, gerados à partir da inscrição do débito na dívida ativa, na conformidade dos seguintes critérios:

I - Desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros e de 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios, nos casos de pagamento em uma única parcela, com vencimento em até 30 (trinta) dias após adesão ao REFIS;

II - Desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros, nos casos de parcelamento de 02 (duas) a 12 (Doze) parcelas;

III - Desconto de 75% (setenta e cinco por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 13 (Treze) a 24 (Vinte e quatro) parcelas;

IV - Desconto de 70% (setenta por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 25 (Vinte e cinco) a 36 (Trinta e seis) parcelas;

V - Desconto de 60% (sessenta por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Desconto de 50% (cinquenta por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas;

VII - Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios nos casos de parcelamento de 02 (duas) a 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de que trata o *caput* deste artigo poderão ser parcelados, a critério do contribuinte, em até 04 (quatro) parcelas,



mensais e sucessivas.

Art. 10 O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

- I - R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), para parcelamento até 12 parcelas;
- II - R\$ 100,00 (Cem Reais), para parcelamento até 24 parcelas;
- III - R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais), para parcelamentos acima de 25 (vinte e cinco) parcelas.

Art. 11 O parcelamento do débito será automaticamente cancelado:

- I - Em caso de inadimplência ou inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis, desde que julgado definitivamente na esfera Administrativa, em razão de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa;
- III - Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

Art. 12 Os benefícios de que trata esta Lei não conferem direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título e na forma da Lei, ainda que superiores às reduções por ela oferecidas.

Art. 13 Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município poderão requerer adesão ao REFIS até 31 de dezembro de 2018, vedadas novas adesões após este prazo.

Art. 14 Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao REFIS.

Art. 15 O Município poderá firmar contrato com instituição bancária, de crédito ou financeira, para recebimento e cobrança dos tributos municipais.

Art. 16 As demais normas referentes a parcelamento reger-se-ão pelo Código Tributário Municipal e seus regulamentos.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 18.658, DE 25 DE MAIO DE 2018.



Fixa o preço de ocupação de bem público para funcionamento de atividade comercial, no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, art. 75 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 553/90,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ofertar tratamento isonômico a todos os aqueles que estabelecem atividade comercial em área pública previamente autorizada ou permitida;

DECRETA:

Art. 1º A permissão de bem público para funcionamento de atividade comercial exercida em quiosque, trailer, banca de jornal ou revista, ou similar, é sujeita à formalização do ato e à cobrança de preço público pelo uso mensal.

Art. 2º O ocupante deverá pagar mensalmente o preço público referente à área ocupada, o qual será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e calculado tendo como critério o m² de área pública ocupada.

Art. 3º Os permissionários com ato formalizado até a data da publicação desde decreto terão o vencimento do primeiro mês de uso em 30 de junho de 2018, sendo os vencimentos subsequentes no dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 4º A inadimplência da obrigação de que trata o artigo 2º deste decreto ficará caracterizada com a ausência de quitação dentro do período de 30 (dias), contados da data do vencimento do mês devido.

Art. 5º O permissionário inadimplente será notificado pessoalmente para, no prazo de 15 dias da data de recebimento da notificação, quitar integralmente o valor devido, acrescido dos juros de mora e da multa diária, podendo, ainda, firmar Termo de Parcelamento de Débito.

Parágrafo único. No caso de frustração da notificação pessoal, será procedida à notificação por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, sendo dever do permissionário, havendo alteração do endereço informado no Termo de Permissão, atualizar junto ao órgão competente seu endereço residencial ou para correspondências.

Art. 6º O Município, por meio do órgão competente, notificará o permissionário inadimplente da rescisão unilateral da permissão, da cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, com ordem de desocupação do bem público em prazo



de até 72h contadas do recebimento, nos seguintes casos:

I – em que o ocupante tenha contra si duas notificações de que trata o art. 5º, sem que tenha, em ambas, ou quitado integralmente o débito, ou firmado o Acordo de Parcelamento;

II – em que o ocupante deixa de quitar duas parcelas consecutivas ou alternadas do Termo de Parcelamento de Dívida, deixando de quitar integralmente o débito restabelecido quando notificado do descumprimento do acordo, aplicando-se os prazos do art. 5º;

III – em que o ocupante, nos últimos seis meses, acumula três notificações por inadimplência de pagamento do preço público, de vencimentos consecutivos ou intercalados, independentemente de cumprimento de quitação ou acordo de parcelamento.

Art. 7º O preço público instituído em conformidade com o anexo único deste decreto não isenta o permissionário do pagamento de obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, em razão do exercício de atividade comercial.

Art. 8º Aplicam-se às permissões de ocupação de bem público de que trata este decreto as disposições, que não forem em contrário, previstas no decreto municipal nº 18.573, de 2018.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o art. 3º do decreto municipal nº 18.573, de 2018, e demais disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 25 de Maio de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Preço por Ocupação de Bem Público para Funcionamento de Atividade Comercial (quiosques/ trailers/bancas e similares)	METRAGEM	VALOR PÚBLICO
	ATÉ 6 ²	R\$ 125,00
	ATÉ 8 ²	R\$ 175,00
	ATÉ 12 ²	R\$ 225,00
	ACIMA DE 12 ²	R\$ 325,00